



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

RECOMENDAÇÃO N° 14, de 16 de JANEIRO DE 2019.

O **CONTROLADOR INTERNO** e **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais, vem à presença de Vs. Exas.:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.212/1991 (art. 22) e Lei n° 8.036/1990 (art. 15);

CONSIDERANDO a responsabilidade e o dever funcional do Gestor Público no recolhimento escorreito dos encargos sociais e direitos trabalhistas dos servidores públicos a este subordinados;

CONSIDERANDO, ainda, os diversos precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, todos datados do exercício de 2018 (v.g. AgInt no REsp 1.719.071/CE e REsp 1.736.427/MG); e

CONSIDERANDO que a Administração Pública ao optar pelo regime celetista para os seus servidores equipara-se ao empregador comum, devendo, pois, obediência/submissão à legislação laboral (CLT), donde a competência legislativa municipal é subsidiária/limitada às matérias não tratadas pela legislação federal;

(...)

RECOMENDAR seja legalizado o pagamento do auxílio alimentação por esta Câmara Municipal, o qual é realizado em pecúnia (diretamente no holerite do servidor) e com habitualidade (mensalmente), adquirindo natureza remuneratória e, portanto, integrando a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, em especial, para



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

fins de recolhimento dos encargos sociais.

ALERTA-SE à Douta Presidência e demais setores envolvidos, por oportuno, que a referida legalização poderá ocorrer, também, com o pagamento do auxílio alimentação em cartão magnético (e não mais em pecúnia), o que, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT (*pós reforma trabalhista – Lei nº 13.419/2017*), manterá a sua natureza indenizatória, deixando de integrar a remuneração do servidor para fins trabalhista e/ou previdenciários.

Dê-se ciência pessoal da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente e aos responsáveis pelos setores de Contabilidade (Sr. Lucas Pereira da Silva) e de Finanças (Sr. Danilo Alessandro Alves).

Publique-se o seu inteiro teor.

Após, aguarde-se em arquivo pelas providências necessárias.

Marcelo Batistela Moreira
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP nº 305.353

Recebido em 13/01/2019
[Assinatura]

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis/SP

Sr. Fábio Pereira da Costa

c.c **Ilmos.**

Sr. Danilo Alessandro Alves

Sr. Lucas Pereira da Silva

Recebido em 17/01/2019
[Assinatura]

Recebido em 17/01/19
[Assinatura]